



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **1004/2025-DE**, visando **Contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto Câmara municipal de Marco-CE**. Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 17/04/2025

Critério de Julgamento: menor preço por item

Tipo de Dispensa: Sem disputa

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

**A SER PUBLICADO EM 14 DE ABRIL DE 2025.
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)**

Marco-CE., 10 de abril de 2025.


Socorro Osterno Neves
Câmara Municipal de Marco



Aviso de Contratação Direta nº 1004/2025-DE

Câmara Municipal de Marco.
PROCESSO ADM. nº 1004/2025-DE
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 1004/2025-DE
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Marco.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Marco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.855.618/0001-21, representada neste ato por seu(ua) Câmara Municipal de Marco, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **Contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto Câmara municipal de Marco-CE.** de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto Câmara municipal de Marco-CE.	Mês	12	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96

1.3. O item constante neste termo é essencial para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal e para o bom andamento das atividades do órgão.

1.4. Ressalte-se que as quantidades estimadas foram fixadas para a demanda anual do órgão.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Handwritten signature



2.2. A participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, vejamos:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, até às 18h do dia _____ de _____ de _____.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

Assinatura



4.1. A Câmara Municipal de Marco receberá as propostas, através de seu(ua) Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total do item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a dispensa eletrônica, sendo dada como vencedora a proposta de menor preço inicialmente acolhida pela Administração, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações/condições técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Contratante, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Somente após a aprovação da proposta pelo(a) Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



6.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações fiscal, social, trabalhista e técnica, dependendo da constituição jurídica do proponente, no que couber;

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.1.1.2 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.1.1.3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.1.1.4 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

6.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.7 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.1.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;



6.1.3.2. Indicação do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, cujos profissionais deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, com a seguinte composição mínima:

- 01 (um) Contador com inscrição no CRC, e
- 01 (um) Administrador com inscrição no CRA.

6.1.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.4.2 - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, com os respectivos TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO nos quais os mesmos encontram-se transcritos, devidamente cancelados na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a) No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;

b) As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Cancelado/Autenticado na Junta Comercial;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.4.3. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,10$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$





$$\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{IE} = \frac{\text{Ativo Circul.} + \text{Realizáv. a Longo Prazo} + \text{Ativo Perman.}}{\text{Ativo Circul.} + \text{Realizáv. a Longo Prazo} + \text{Ativo Perman.}} \leq 0,90$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

6.1.5 – DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

6.1.5.1 - Além dessas documentações, constantes do Item 6.1.1.1 ao 6.1.4.1 a habilitação também dar-se-á pela análise das declarações constantes no ANEXO III.

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o(a) Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. O Contrato social (quando necessário) e deverá ser encaminhado quando solicitado para o e-mail: licitacao@camaramunicipaldemarco.ce.gov.br, até o dia seguinte à solicitação.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Assinatura



6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Assinatura



8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

8.7. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.8. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.9. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

Assinatura



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

Assinatura



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018:

Assinatura



10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.12. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.13. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.14. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 1004/2025-DE

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III – Declarações

Marco-CE., 10 de abril de 2025


Socorro Osterho Neves
Câmara Municipal de Marco



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.25.A9C-01 - DATA: 31/03/2025

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuação junto à Câmara Municipal de Marco-CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados, os quais demonstraram a necessidade de suporte especializado para a execução das atividades de controle interno na Câmara Municipal de Marco-CE. Constatou-se que o órgão não dispõe de estrutura própria nem de pessoal qualificado para atender a essa demanda de forma adequada e eficiente.

Diante disso, concluiu-se que a contratação de serviços técnico-profissionais de assessoria e consultoria na área de controle interno representa a solução mais viável, assegurando conformidade legal, economicidade e o aprimoramento da gestão pública. As informações essenciais dos estudos foram incorporadas neste Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno pela Câmara Municipal de Marco-CE encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o novo marco legal das contratações públicas.

Além disso, a contratação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, economicidade, transparência, sustentabilidade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, isonomia, interesse público e eficácia. Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno pela Câmara Municipal de Marco-CE está em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto à Câmara Municipal de Marco-CE. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte técnico e orientação para aprimorar os processos de controle interno da instituição, garantindo a transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

4.2 A equipe de consultores da empresa contratada irá realizar diagnósticos, elaborar planos de ação e implementar medidas preventivas e corretivas para fortalecer o controle interno da Câmara Municipal. Além disso, serão oferecidos treinamentos e capacitações para os servidores, visando a disseminação de boas práticas e a melhoria contínua dos processos internos. Com essa solução, espera-se promover uma gestão mais eficiente e transparente, contribuindo para o bom uso dos recursos públicos e o fortalecimento da governança na instituição.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para a contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno, é necessário que a empresa ou profissional possua experiência comprovada na área, com conhecimento das normas e legislações vigentes relacionadas ao controle interno.

5.2 É imprescindível que o contratado tenha capacidade técnica (com, no mínimo, administrador e contador) para realizar diagnósticos, análises e elaboração de relatórios sobre a situação do controle interno da Câmara Municipal de Marco-CE, identificando possíveis falhas e propondo soluções para melhorias.

5.3 O profissional ou empresa contratada deve ter disponibilidade para atuar de forma presencial, quando necessário, na Câmara Municipal de Marco-CE, a fim de realizar reuniões, apresentações e demais atividades relacionadas ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE
CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br

5.4 É fundamental que o contratado possua ética e transparência em suas ações, garantindo a confidencialidade das informações da Câmara Municipal de Marco-CE e agindo de forma íntegra em todas as suas atividades.

5.5 Além disso, é importante que a empresa contratada tenha habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal, para interagir de forma eficiente com os colaboradores da Câmara Municipal de Marco-CE e demais envolvidos no processo de controle interno.

5.6 É necessário que o contratado tenha disponibilidade para realizar reuniões periódicas com a equipe da Câmara Municipal de Marco-CE, a fim de alinhar as ações e acompanhar a evolução do trabalho de controle interno.

5.7 Por fim, é fundamental que o profissional ou empresa contratada esteja em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando a documentação necessária para comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto de contratação consistirá na prestação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno, com o objetivo de auxiliar a Câmara Municipal de Marco-CE na implementação de práticas eficientes de gestão e controle de suas atividades.

6.2 Os serviços incluem o desenvolvimento e a implementação de políticas de controle interno, auditoria de processos administrativos, elaboração de diagnósticos organizacionais e suporte na fiscalização da conformidade com as normativas vigentes. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em controle interno e gestão pública.

6.3 Além disso, caberá ao contratado elaborar relatórios periódicos com recomendações e orientações para aprimorar os controles internos, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes, bem como a prevenção de irregularidades e fraudes.

6.4 O profissional contratado deverá atuar de forma proativa, colaborando com a capacitação dos servidores da Câmara Municipal e promovendo a disseminação de boas práticas de controle interno, visando a melhoria contínua dos processos e procedimentos administrativos.

6.5. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados na sede da Câmara Municipal de Marco. A execução das atividades será realizada de forma presencial e remota, com uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no endereço a ser informado pela Administração no ato da assinatura do contrato.

6.6. A prestação remota dos serviços deverá ocorrer por meio de canais de comunicação eficazes, como e-mail, telefone, videoconferência e sistemas de chamados eletrônicos, garantindo o atendimento adequado e tempestivo das demandas.

6.7. Por fim, a execução do objeto de contratação será pautada pela transparência, ética e comprometimento com a gestão pública, visando sempre o interesse coletivo e a prestação de um serviço de qualidade à população de Marco-CE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1 A gestão do contrato de prestação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para a Câmara Municipal de Marco-CE será realizada de forma eficiente e transparente, visando garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Para isso, será designado um fiscal de contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes.

7.2 O fiscal de contrato será responsável por monitorar o desempenho do contratado, avaliar a qualidade dos serviços prestados, verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como solucionar eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato. Além disso, o fiscal de contrato será o ponto de contato entre a Câmara Municipal de Marco-CE e o contratado, garantindo uma comunicação eficiente e transparente ao longo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE
CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br

todo o processo de prestação de serviços.

8. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O critério de pagamento para os serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno será realizada mensalmente, com base na avaliação da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

8.2 Serão considerados como critérios de medição de pagamento a pontualidade na entrega dos relatórios, a precisão das informações apresentadas, a adequação das soluções propostas e a eficácia das ações implementadas.

8.3 Em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos, o pagamento poderá ser suspenso até que as correções necessárias sejam realizadas e a qualidade dos serviços seja restabelecida, garantindo assim a efetividade da contratação pública.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Será avaliado também para a contratação dos serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Marco-CE a experiência e a qualificação técnica da empresa ou profissional, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica em serviços similares. Além de possuírem profissionais com formação acadêmica em administração e contabilidade.

9.3. Além da experiência e qualificação técnica, serão avaliadas também a qualificação fiscal, social, trabalhista, jurídicas e economica-financeira.

9.4. Por fim temos a análise das propostas financeiras dos fornecedores, levando em consideração a adequação dos valores apresentados em relação ao mercado e à complexidade dos serviços a serem prestados. A transparência e a clareza na composição dos preços também serão critérios importantes na seleção do fornecedor.

10. DOS VALORES ESTIMADOS:

A previsão apurada para atendimento da demanda pleiteada pela secretaria resultou numa estimada média mensal de R\$ 5.033,33 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 60.399,96 (sessenta mil, trezentos e noventa e nove mil, noventa e seis centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos que a dispensa de licitação em questão está em plena conformidade com as leis orçamentárias vigentes, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. O valor contratado está devidamente adequado aos saldos orçamentários da Câmara, respeitando os limites estabelecidos na legislação e garantindo a correta aplicação dos recursos dentro das previsões orçamentárias.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade, assegurando que todas as contratações realizadas sigam os parâmetros normativos e atendam ao interesse público.

Marco-CE, 31 de Março de 2025.

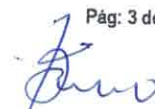

Socorro Osterno Neves
Presidente
ATA DE POSSE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmarco/etp>

CHAVE: a9cc6694dc40736d7a2ec018ea566113







CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE

CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATUAR JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CE	MÊS	12	5.033,33	60.399,96



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A EMPRESA

_____, PARA O OBJETO QUE NELE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Câmara Municipal de Marco, de um lado, sediada à Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Câmara Municipal de Marco, o(as) Sr(as). **Socorro Osterno Neves**, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade _____ nº _____, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pela Presidente da Câmara Municipal de Marco acima citado(as).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto Câmara municipal de Marco-CE**, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Handwritten signature



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.
- g) Apresentar a Garantia de Execução de Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) deste termo, na forma do edital e a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os seguintes valores:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria na área de controle interno para atuar junto Câmara municipal de Marco-CE.	Mês	12		

Assinatura



4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS** com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Marco, na seguinte rubrica orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução da contratação será de até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

6.6. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Câmara Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Marco
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF.: _____

Assinatura



DECLARAÇÕES

I – RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

II – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

III – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICADO)

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCO-CE.

REF.: Dispensa Eletrônica nº _____ (Colocar o nº da Licitação)

_____ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____:

I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)